

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera dispositivos da Lei nº 10.826,
de 2003 – Estatuto do Desarmamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento – passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 1º:

"§ 2º Será dispensada a exigência do registro quando houver impossibilidade absoluta de a arma disparar porque danificada, antiga ou em outras circunstâncias que impeçam o seu uso."

Art. 2º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento – passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

"Art. 21-A. Não haverá os crimes tipificados no art. 12, quando houver impossibilidade absoluta de a arma disparar porque danificada, antiga ou em outras circunstâncias que impeçam o seu uso."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Situações há em que cidadãos estarão de posse, em suas residências, de arma de fogo em circunstâncias nas quais não haverá a menor possibilidade de disparar, porque antiga e/ou danificada irremediavelmente para seu uso. Neste caso, não se justificam serem apenados pela “posse irregular de arma de fogo de uso permitido”, nos termos do art.12 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o estatuto do desarmamento.

Por outro lado, estando a arma absolutamente fora de condições de uso também não se justifica que o seu registro seja obrigatório, vez que essa exigência será sempre uma burocracia excessiva, além daquilo que seria razoável.

Ter em sua residência uma arma nessas condições, que pode ser facilmente comprovada pela perícia, é uma conduta que não ofende a paz e a ordem e a tranquilidade social, sendo sua posse desprovida de qualquer potencial lesivo.

São estas as razões fundamentais a amparar a proposição que ora se apresenta.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em

.

Deputado CARLOS BEZERRA

2009_16366